PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO		PROTOCOLO SIAM Nº 1766757/2013
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	**PA COPAM:** 22418/2005/002/2012	**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação - RevLO		

EMPREENDEDOR:	Transportes Nova Era Ltda.	**CNPJ:**	00.103.768/0001-90
EMPREENDIMENTO:	Transportes Nova Era Ltda.	**CNPJ:**	00.103.768/0001-90
MUNICÍPIO:	Nova Era	**ZONA:**	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA:	**LAT/Y** 19º 43' 46,0"	**LONG/X**	43º 02' 23,0"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

	USO INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
F-02-01-1	Transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I	3

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	CNPJ/REGISTRO:
Antônia Teixeira de Farias	CREA: 42894/D

CONDICIONANTES:	Sim
MEDIDAS MITIGADORAS:	Sim
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:	Não
AUTOMONITORAMENTO:	Não

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Renilson Paula Batista – Analista Ambiental (Gestor)	1251349-5	
Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1151533-5	
De acordo: Wesley Maia Cardoso – Diretor Regional de Apoio Técnico	1223522-2	

1. Histórico

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor do Transportes Nova Era Ltda. obteve Licença de Operação nº326/2007 em 03/01/2007, com validade até 22/08/2012. Posteriormente, para obtenção da revalidação desta, preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI), por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 338585/2012 em 08/05/2012 que instrui o processo administrativo de Revalidação de Licença de Operação. E em 16/07/2012, após da entrega de documentos, foi formalizado o processo de nº 22418/2005/002/2012 para a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 25/07/2012.

Foram solicitadas informações complementares (of. SUPRAM-LM Nº 426/2012) em 13/08/2012, onde a documentação solicitada foi entregue no prazo legal. Em 26/11/2012 o ofício SUPRAM-LM No 540/2012 foi enviado ao empreendedor reiterando as informações complementares. A documentação solicitada novamente foi entregue dentro do prazo estabelecido.

2. Controle Processual

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) formulado por Transportes Nova Era Ltda. para a atividade de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe 01 (Cód. DN n.º 74/04 F-02-01-1) em empreendimento cuja sede se localiza na Rodovia BR-381, Km 138, Nova Era/MG.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade do sócio-proprietário da empresa, o Sr. Aurélio Costa Souza, conforme se verifica através da 5ª Alteração Contratual da Empresa. Por meio dos dados apresentados foi gerado o Formulário de Orientação Básico Integrado (FOBI n.º 338585/2012) que instrui o presente Processo Administrativo de RevLO.

Os dados apresentados no FCEI informam que o empreendimento não interfere no interior ou entorno de Unidades de Conservação e que para o exercício da referida atividade não é necessário o uso de recurso hídrico nem intervenção ou supressão de vegetação.

A Licença de Operação (LO)[1] foi concedida ao empreendedor na Reunião da Câmara de Atividades Industriais realizada em 22/08/2006, tendo, a licença validade de 06 (seis) anos, com vencimento em 22/08/2012.

O art. 7º da Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1995 estabelece que:

> O requerimento de revalidação da Licença de Operação deverá ser protocolado com a documentação necessária até 90 (noventa) dias antes do vencimento da licença". (g. n.)

Considerando que a Licença de Operação do empreendimento encontrava-se vigente até 22/08/2012 e que o empreendedor formalizou o Processo de Revalidação de Licença de Operação em 16/07/2012, ou seja, em prazo inferior ao determinado pela legislação supra, tem-se que o

[1] Certificado de LO n.º 326/2007.

pedido ocorreu de forma tempestiva, entretanto, não fará jus, o empreendedor, à revalidação automática da licença nos termos do art. 7º, § 1º da mesma Deliberação Normativa.

Informou o empreendedor, por meio de sua consultora ambiental, a Sra. Antonia Teixeira de Farias:

> *"Vimos esclarecer que o empreendimento Transportes Nova Era Ltda. licenciado em 2006 não exerceu nenhuma atividade de transporte de resíduos até o presente momento. Apesar de todos os gastos com a licença, empresas ofereceram preços mais acessivos para o transporte de sua rede de postos; como atualmente se tornou um negócio viável estamos solicitando revalidação da licença para coletarmos os resíduos da Rede como de outros empreendimentos."*

Encontram-se nos autos, o requerimento de licença assinado pelo representante legal do empreendimento. Juntou-se, ainda, Contrato Social da empresa.

Consta no processo cópia digital e declaração informando que se trata de cópia íntegra e fiel dos documentos que constituem o presente processo administrativo.

O pedido de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) foi publicado pelo empreendedor na imprensa local/regional, Jornal Novo Tempo, com circulação entre os dias 09 a 23 de junho de 2012 e, também, pelo COPAM, na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) de 18/07/2012.

O empreendedor promoveu, também, a publicação da obtenção da Licença de Operação (LO) no mesmo periódico local/regional.

Adverte-se o empreendedor, conforme determinação da Nota Orientativa n.º 05/2013 de 07/07/2013, que:

> *"A inclusão e/ou modificação de rota, tipo resíduo/produto, geradores, receptores e condutores dos veículos, deverá ser solicitada, previamente, à Supram, via oficio e com a apresentação dos documentos pertinentes previsto no PCA. Após analise da solicitação pleiteada, o órgão ambiental comunicará sua decisão via oficio."*

Constam nos autos cópia dos certificados de Licença Ambiental em favor das empresas receptoras dos resíduos, conforme quadro abaixo:

Empresa	Certificado	Validade	Considerações[2]
Serquip – Tratamento de Resíduos LTDA.	LO n.º 471 (Feam)	28/11/2012	CERTIFICADO REV LO Nº 011/2013 SUPRAM CM. REVALIDA A LICENÇA DE OPERAÇÃO, DA EMPRESA SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA - CNPJ Nº 05.266.324/0001-90, PARA O TRANSPORTE RODOVIÁRIO, NO TERRITÓRIO MINEIRO, DE RESÍDUOS PERIGOSOS CLASSE I, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 01071/2003/002/2006, E DECISÃO DA UNIDADE REGIONAL COLEGIADA RIO PARAOPEBA, EM REUNIÃO DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2013. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE E VALIDADE ATE **26/02/2021**
Serquip – Tratamento de Resíduos LTDA.	LO n.º 157/2009 NM	15/09/2014	
Proluminas Lubrificantes Ltda.	RevLO n.º 028/2011	11/08/2019	
Proluminas Lubrificantes Ltda.	LO n.º 0139//2007 SM	03/09/2013	

[2] Dados extraídos do sítio eletrônico www.siam.mg.gov.br em 30/08/2013.

Lwart Lubrificantes Ltda.	LO n.º 20/10	13/12/2018	
Lwart Lubrificantes Ltda.	LO n.º 639	27/09/2011	CERTIFICADO REVLO Nº 109/2012 SUPRAM CM. REVALIDAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO COM CONDICIONANTES ATÉ **28/05/2018**, DA EMPRESA LWART LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ Nº 46.201.083/0012-30, PARA O TRANSPORTE RODOVIÁRIO, NO TERRITÓRIO MINEIRO, DE RESÍDUOS PERIGOSOS CLASSE I, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 00262/2000/003/2011, E DECISÃO DA UNIDADE REGIONAL COLEGIADA RIO PARAOPEBA, EM REUNIÃO DO DIA 28 DE MAIO DE 2012.
Matos & Ribeiro Hidrojateamento Ltda.	LO n.º 101/2009	25/05/2013	FORMALIZADO PA DE REVLO EM **22/02/2013** – EM ANÁLISE TÉCNICA.
Benecar Pneus Ltda.	Licença Sumária n.º 04/2006 (Pref. Contagem)	10/03/2014	

No que se refere ao prazo de validade desta RevLO, destaca-se o art. 1º, inciso III, § 1º e 2º da Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996, vejamos:

> *III - Licença de Operação - LO: 8 (oito), 6 (seis) ou 4 (quatro) anos para as atividades enquadradas no Anexo I à Deliberação Normativa COPAM nº 1, de 22 de março de 1990, respectivamente, nas classes I, II e III, salvo para atividade de pesquisa mineral referida no art. 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 4, de 20 de dezembro de 1990, hipótese em que o prazo será fixado em conformidade com aquele estabelecido para o alvará de pesquisa mineral.*
>
> *§ 1º - Caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação da Licença de Operação, o prazo de validade subseqüente será reduzido de 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, assegurado àquele que não sofrer penalidade o acréscimo de 2 (dois) anos ao respectivo prazo, até o limite máximo de 8 (oito) anos.*
>
> *§ 2º - A redução do prazo de validade ocorrerá caso o empreendimento ou atividade tenha atingido 6 (seis) ou mais pontos, de acordo com a seguinte escala:*
>
> *1 - infração leve: 2 (dois) pontos;*
> *2 - infração grave: 3 (três) pontos;*
> *3 - infração gravíssima: 6 (seis) pontos. (g.n.)*

Por meio da Certidão n.º 1738500/2013 emitida pela Supram-LM em 30/08/2013 não foi constatada a existência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental, assim, fará jus o empreendedor ao acréscimo em 02 (dois) anos no prazo de validade da presente RevLO, totalizando em 08 (oito) anos.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado. Os custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos. Ressalta-se que nos termos do art. 7 da Deliberação Normativa n.º 74/04 o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos.

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

A análise técnica discutida deste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM-LM na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Tabela 1. Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
14201200000000591434	Marcus Aurélio Rojas Mota	Eng. Civil	Gerenciamento dos Aspectos Ambientais
14201200000000731892	Marcus Aurélio Rojas Mota	Eng. Civil	Elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA)

3. Introdução

O empreendimento Transportes Nova Era Ltda. formalizou o requerimento de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) para atividade de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I, conforme DN 74/04. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em classe 3.

O empreendimento localiza-se no município de Nova Era e emprega atualmente dois funcionários, divididos entre transporte e setor administrativo. O regime de operação do empreendimento é de 8h/dia de segunda a sexta-feira. O objetivo do empreendimento é transportar os resíduos perigosos gerados em postos de combustíveis e encaminhar para locais devidamente regularizados para receber estes resíduos. Os resíduos transportados são, em sua maioria, terra contaminada com óleo (classificação ONU n.º 3077) e materiais impregnados com óleo (classificação ONU n.º 3082) e o acondicionamento dos resíduos para o transporte é feito em bombonas em PEAD com capacidade de 200 litros.

4. Informações sobre o transporte

Tabela 2. Caracterização dos veículos/equipamentos utilizados no transporte

Placa	Tipo/Modelo	Ano Fabricação
HBN 5860	Trator	2008
OOY 9349	Caminhão basculante	2012

Tabela 3. Rotas utilizadas para transporte

Origem	Destino	Rodovias
Gov. Valadares	BH / BETIM	BR (381, 116, 259, 120, e 262) MG (232 e 129)
Manhuaçu	BH / BETIM	BR (381, 262, 116 e 458)
Caratinga	BH / BETIM	BR (381, 262, 116 e 459) MG (425)
Nanuque	BH / BETIM	BR (381, 262, 120, e 418)

		MG (105, 217, 232 e 129)
Minas Nova	BH / BETIM	BR (381, 259, 367, 120, e 040)
Aimorés	BH / BETIM	BR (259, 381, 262, 116, e 458) MG (108 e 425)

3.4. Caracterização do(s) condutor(es)

O empreendimento conta com 01 (um) motorista, o Sr. Antonio da Silva Brandão, que possui Curso para Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos com carga horária de 16 horas/ aula, válido até 28/02/2015, registrado no DETRAN – MG.

4. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

> (...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

- Emissões atmosféricas: São caracterizadas pela emanação de fumaça dos veículos utilizados para o transporte.
Medida mitigadora: Os veículos passam por manutenção periódica e são certificados pelo INMETRO através do CIPP.

- Risco de contaminação do solo e águas: A contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas poderá ocorrer pelo derrame de efluentes oleosos, ou resíduos sólidos contaminados por óleo, em caso de acidentes envolvendo veículos da frota da transportadora. O transbordamento destes no solo poderá ocasionar a lixiviação para as camadas mais profundas do solo e, conseqüentemente, contaminação das águas subterrâneas caso não sejam imediatamente contidos pela equipe de descontaminação.
Medidas mitigadoras: O empreendedor possui plano de atendimento a emergências.

5. Descrição dos Programas/Projetos

5.1. Plano de Atendimento a Emergências – PAE

O PAE é gerenciado pela S.O.S. COTEC e TNE Ltda, tendo a finalidade de orientar pessoas e equipes responsáveis pelo atendimento a emergências; estabelecer procedimentos técnicos e administrativos contemplando todas as fases de acidentes que eventualmente possam ocorrer; atuar de forma organizada e eficaz em situações de emergência; identificação, controle e extinção das situações emergenciais no menor espaço de tempo possível; evitar ou minimizar os impactos negativos dos acidentes sobre a população da área afetada.

6. Da Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendedor informa no FCEI que não faz uso de recurso hídrico, entretanto, apresentou cópia de 02 (duas) Certidões de Registros de Uso da Água[3] em favor do Posto Nova Era, ambas, emitidas em 26/08/2011 com validade de 03 (três) anos. As referidas captações destinam-se ao consumo humano.

Registra-se que a sede da empresa requerente situa-se às margens da BR-381 em imóvel pertencente ao Posto Nova Era. Para tanto, foi apresentada cópia do Contrato de Locação Comercial firmado em 01/10/2011 entre a "Transportes Nova Era Ltda." e a proprietária do imóvel, com validade indeterminada.

7. Discussão

Condicionante 1: "A revalidação desta licença deve seguir o que determina a DN COPAM N.º17 de 17/12/1996.
Situação: Condicionante cumprida

Condicionante 2: "O transporte deverá ser realizado apenas no período de 06:00 às 18:00 horas.
Situação: Condicionante cumprida

Condicionante 3: "Encaminhar a FEAM/COPAM, semestralmente a partir da concessão da LO, relatório constante do Anexo II".
Prazo: Semestral (22/08/2006)
Situação: Condicionante descumprida
Análise: Através dos protocolos n.º F035073/2007 – 09/03/2007; R114728/2007 – 26/11/2007; R007847/2008 – 22/01/2008; R047333/2008 – 28/04/2008; R091614/2008 – 30/07/2008; R091617/2008 – 30/07/2008; R140067/2008 – 31/10/2008; R257969/2009 – 11/08/2009; R011405/2010 – 02/02/2010; R089353/2010 – 11/08/2010; R020099/2011 – 15/02/2011; R130850/2011 – 11/08/2011; R205251/2012 – 16/02/2012; R292201 – 03/09/2012; foram apresentados a relação e os documentos de comprovação dos veículos utilizados e dos motoristas envolvidos no transporte durante os períodos intercalados entre os protocolos. Porém, não foram registrados junto ao SIAM os demais itens solicitados por meio da condicionante estabelecida, assim como se registra a ausência de protocolos que comprovem a cobertura de todo o período relacionado na vigência da licença.

[3] Processos de Cadastro n.º 012512/2011 e 012519/2011

Condicionante 4: "Comunicar imediatamente a FEAM/NEA – Núcleo de Emergência Ambiental e a Secretaria de Estado da Saúde – Vigilância Ambiental, a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículos da empresa no Estado de Minas Gerais, com efeitos sobre o meio ambiente, enviando um relato sucinto do evento para (31) 3298-6363 e (31) 3213-4675, respectivamente. Num prazo máximo de 7 dias após o respectivo acidente, a transportadora deverá apresentar a FEAM um relatório completo sobre o evento, contendo: descrição da ocorrência; causas apuradas; forma e tempo para detecção da ocorrência; duração da ocorrência; instituições informadas sobre a ocorrência; órgãos e entidades acionadas; providências tomadas; descrição geral da área afetada; identificação e quantificação dos danos ambientais causados (meio físico, biológico e antrópico); procedimento adotado para anular as causas da ocorrência ; procedimentos adotados para neutralizar ou atenuar os impactos sobre a água, ar, solo, fauna, flora, à população, ao patrimônio público ou de terceiros, etc; destinação dos materiais de rescaldo e resíduos coletados na área afetada, juntamente com respectivo comprovante de destinação.
Prazo: 7 (sete) dias após o ocorrido
Situação: Condicionante cumprida[4]
Análise: Através meio do protocolo n.º R021668/2008 de 27/02/2008, o empreendedor comunicou a FEAM o acidente ocorrido em 26/02/2008 próximo a Mirabela - o registro fora realizado junto ao NEA/FEAM, na pessoa do Sr. Ronildo Valente, assim como as medidas adotadas e as autoridades acionadas para conhecimento do fato. Relata ainda por meio do relatório n.º R030449/2008, a descrição completa do acidente, os BOs da PM/MG e do CBM/MG, a NF de transporte, identificação do condutor, destinação do material contaminado e comprovante de pesagem da massa e Auto de Fiscalização do atendimento efetuado pelo NEA/FEAM em 28/02/2008, na pessoa do Sr. Sebastião Joaquim Bahia. Informa ainda das medidas de revegetação do local após o término do recolhimento e destinação final do material contaminado. Por meio do protocolo n.º R104694/2008 de 21/08/2008, o empreendedor comunicou a FEAM o acidente ocorrido em 19/08/2008 em Minas Nova - o registro fora realizado junto ao NEA/FEAM, na pessoa do Sr. Cosmo Damião Ferreira, assim como as medidas adotadas e as autoridades acionadas para conhecimento do fato. Relata ainda por meio do relatório n.º E127584/2008 a descrição do acidente com os demais itens solicitados, assim como no caso acima. Ainda por meio do protocolo n.º E135314/2008 de 21/10/2008, o empreendedor comunicou a FEAM o acidente ocorrido em veículo, caracterizado por incêndio, em 14/10/2008 - o registro fora realizado junto a pessoa do Sr. Dimas da Mata Oliveira, assim como as medidas adotadas e as autoridades acionadas para conhecimento do fato. Relata ainda por meio do relatório n.º E140015/2008 a descrição do acidente, assim como no caso acima, informando ainda a adoção das medidas solicitadas por meio do Auto de Fiscalização do atendimento efetuado pelo NEA/FEAM em 16/10/2008.

Diante do descumprimento da periodicidade da entrega e conteúdo dos relatórios apresentados na condicionante n.º 03, durante a vigência da licença, o órgão ambiental tomará as providências cabíveis, lavrando o Auto de Infração para o empreendedor.

[4] Conforme consulta ao sítio do SIAM, mediante os P.A. n.º 01641/2002/001/2002 e P.A. n.º 22418/2005/001/2006, foram registrados os protocolos dos documentos encaminhados ao NEA/FEAM, bem como a entrega de relatórios dos acidentes após o atendimento imediato.

De maneira geral, identifica-se que a empresa possui instruções de segurança e meio ambiente, inclusive quanto à adoção de procedimentos em caso de acidentes. Cabe ressaltar que na execução das atividades de limpeza e descontaminação dos veículos e equipamentos deve-se observar o disposto no art. 2º do regulamento anexo ao Decreto 96.044/88.

Dentre os documentos de porte obrigatório, informa-se que o correto preenchimento e atualização dos dados constantes da Ficha de Emergência e Envelope para o Transporte são de responsabilidade do expedidor, observada a NBR7503 - Transporte terrestre de produtos perigosos - Ficha de emergência e envelope - Características, dimensões e preenchimento.

Informa-se que a necessidade de substituição de veículo da frota deve ser precedida de comunicação ao órgão ambiental, bem como da apresentação do CIPP deste, antes da realização do transporte. Já a ampliação da frota deve ser precedida de regularização ambiental.

Quanto à necessidade de alteração de rota, esta deverá ser comunicada ao órgão ambiental, bem como ao órgão responsável sobre a via de circulação antes da realização do transporte.

Vale salientar que a atualização dos dados a serem fornecidos e contatos necessários ao atendimento das situações de emergência ambiental causadas por acidentes de transporte rodoviário são de inteira responsabilidade do empreendedor, cabendo ao mesmo a competência de consulta periódica aos órgãos competentes.

10. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar sugere pelo deferimento dessa Licença Ambiental na fase de Revalidação de Licença de Operação (RevLO), para o empreendimento Transportes Nova Era Ltda. para a atividade de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I, no município de Nova Era, MG.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Parecer Conclusivo

Favorável: ( ) Não (**X**) Sim

12. Validade

Validade da Licença Ambiental: 08 (oito) anos.

13. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação do Transportes Nova Era Ltda.
Anexo II. Programa de Acompanhamento do Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I da Revalidação de Licença de Operação (RevLO) da Transportes Nova Era Ltda.

ANEXOS

Empreendedor: Transportes Nova Era Ltda.
Empreendimento: Transportes Nova Era Ltda.
Atividade: Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I
Código DN 74/04: F-02-01-1
CNPJ: 00.103.768/0001-90
Municípios: Nova Era
Responsabilidade pelos Estudos: Antônia Teixeira de Farias
Referência: Revalidação de Licença de Operação
Processo: 22418/2005/002/2012
Validade: 08 (oito) anos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação do Transportes Nova Era Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Acompanhamento do Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos, conforme Anexo II.	Durante a vigência da Licença (RevLO)

***** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Revalidação de Licença de Operação (RevLO) na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Anexo II. Programa de Acompanhamento do Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos da Revalidação de Licença de Operação (RevLO) da Transportes Nova Era Ltda.

1. Relatório

Encaminhar **anualmente** a Supram/LM, **no mês de fevereiro**, o Relatório de Movimentação de Produtos Perigosos, contendo as seguintes informações:

I – a listagem de todos os produtos transportados; a razão social; o endereço completo da produtora e da consumidora; as quantidades transportadas; datas de transporte; rotas utilizadas, com os pontos de apoio e pernoite, veículos e motoristas; bem como regularização ambiental da(s) empresa(s) receptoras dos resíduos;

II – relato da avaliação sobre medidas implantadas visando à melhoria contínua do desempenho ambiental global da atividade, tais como:

- cursos de atualização de motoristas sobre transporte de produtos ou resíduos perigosos, com devida carteira de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - M.O.P.E;
- programas de inspeção dos veículos visando ao atendimento das exigências do INMETRO;
- programas para controle e redução da emissão veicular de gases poluentes para a atmosfera;
- sistema de gestão pela qualidade de serviços ou de gestão ambiental;
- sistema de gestão ambiental para controle dos efluentes gerados nas unidades de garagem e administração;

2. Ocorrência de Acidentes

O responsável pelo empreendimento deverá comunicar **imediatamente** ao Núcleo de Emergência Ambiental (NEA/FEAM) a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículo da empresa transportadora em Minas Gerais, com efeitos sobre o meio ambiente e a saúde humana, através do telefone do Núcleo de Emergência Ambiental – NEA **155** e fornecendo os dados necessários ao preenchimento do **Comunicado de Acidente Ambiental**, conforme disposto no site da FEAM (http://www.feam.br/emergenciaambiental).

Num prazo máximo de **10 (dez) dias após o acidente**, o responsável pelo empreendimento deverá apresentar ao NEA/FEAM um **Relatório completo sobre o evento**, incluindo:

- descrição da ocorrência;
- causas apuradas;
- forma e tempo para detecção da ocorrência;
- duração da ocorrência;
- instituições informadas sobre a ocorrência;
- órgãos e entidades acionados;
- providências tomadas;
- descrição geral da área afetada;
- identificação e quantificação dos danos ambientais causados (meios físico, biótico e antrópico);
- procedimentos adotados para anular as causas da ocorrência;
- procedimentos adotados para neutralizar ou atenuar os impactos sobre a água, ar, solo, fauna, flora, etc., à população e ao patrimônio público ou de terceiros;
- destinação dos materiais de rescaldo e resíduos coletados na área afetada.